



Estado do Piauí
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 006 / 2004

Publicado no

D. J. Nº 5.233

De 04 / 08 / 2004

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO PARA
RESPOSTA ÀS
CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS
PELA CORREGEDORIA GERAL DA
JUSTIÇA

O Ex.mo Sr. Desembargador ALDEMAR SOARES LIMA, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, etc.;

Considerando que o artigo 247 da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí dispõe que incorre em culpa grave o magistrado que não punir as faltas dos seus subordinados ou não providenciar, como de direito, para que se lhe imponha a sanção disciplinar ou penal, pelos órgãos judiciários competentes;

Considerando que esta Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para executar a função de fiscalização e controle dos serviços administrativos da Justiça de 1º grau do Estado do Piauí, conforme dispõe o artigo 1º do Regimento Interno da Corregedoria da Justiça do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Artigo 1º - As correspondências expedidas pela Corregedoria Geral da Justiça, através das suas diversas unidades administrativas, devem ter atendimento prioritário, devendo ser respondidas nos prazos assinalados nas próprias correspondências, ou, na falta de prazo expressamente determinado, no prazo de 10 dias.

Parágrafo único — Não havendo possibilidade de cumprimento do solicitado nas correspondências dentro do prazo estabelecido, o destinatário deverá requerer ao Corregedor Geral da Justiça, justificando o pedido, a concessão de novo prazo, exceto quando se tratar de correspondência originária de Pedido de Providências ou Reclamação contra Servidor ou Magistrado, quando não haverá dilação de prazo.

Lu

Artigo 2º - Para instruir-procedimento originário de Pedido de Providencias e Reclamações contra servidores do Poder Judiciário e Magistrados, as correspondências devem ser endereçadas diretamente ao Representado mediante carta registrada com aviso de recepção, com entrega ao próprio destinatário pelo sistema de mão própria (MP), conforme serviço específico mantido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Parágrafo Único - Os aviso de recepção deverão ser arquivados nos próprios autos que motivarão sua remessa, para efeito de contagem de prazo.

Artigo 3º - A desobediência ao presente Provimento será observada sob o aspecto disciplinar;

Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de julho de 2.004.


Desembargador ALDEMAR SOARES LIMA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA